



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1466R

(Reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução - CEPEC nº 1606, de 2018)

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, revogando as Resoluções CEPEC nº 1224R, de 2013, e nº 1369, de 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA (CEPEC), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 24 de março de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.005895/2017-05, e considerando:

- a) o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- b) a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES);
- c) a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação (MEC).

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A UFG acolherá e analisará pedidos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras, de acordo com a legislação vigente e nos termos da Resolução CNE nº 03/2016, Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC, e da presente Resolução, que fixa as normas específicas da UFG.

§ 1º Os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras só poderão ser revalidados pela UFG caso esta possua curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 2º Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras só poderão ser reconhecidos pela UFG caso exista neste curso de pós-graduação reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 2º A UFG adotará a Plataforma Carolina Bori, do MEC, como ferramenta de gestão dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior.

Art. 3º A UFG publicará, com possibilidade de atualização, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação/reconhecimento para cada curso, bem como os valores das taxas incidentes sobre os pedidos.

CAPÍTULO II DA REVALIDAÇÃO DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Da Abertura do Pedido e Documentação

Art. 4º Os processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior poderão seguir tramitação normal ou tramitação simplificada, na forma definida pela Resolução CNE nº 03/2016 e Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC.

Art. 5º A solicitação de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior deverá ser protocolada por meio da Plataforma Carolina Bori, instruída com a documentação completa, na forma definida na Resolução CNE nº 03/2016, na Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC, e na presente Resolução.

Art. 6º A UFG solicitará ao requerente a tradução da documentação apresentada, exceto quando em inglês, francês ou espanhol.

Art. 7º A UFG poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso no exterior para subsidiar o processo de análise da documentação.

Seção II

Da Tramitação Normal

Art. 8º A análise da solicitação de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior será feita por Comissão de Revalidação, constituída de quatro (4) professores, sendo um (1) suplente, indicados pelo Conselho Diretor da

Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial afim, especialmente designados pelo Pró-Reitor de Graduação, com mandato de dois (2) anos.

Art. 9º A Comissão de Revalidação terá as seguintes atribuições:

- I - analisar a qualificação conferida no diploma, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele que é oferecido na UFG;
- II - solicitar informações ou documentos complementares;
- III - realizar análise relativa ao mérito e as condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos;
- IV - elaborar relatório consubstanciado e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de revalidação.

Art. 10. Quando houver dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, a Comissão poderá determinar que o candidato seja submetido a avaliações teóricas e/ou práticas, promovidas pelas unidades acadêmicas ou unidades acadêmicas especiais competentes, perante bancas examinadoras por estas indicadas.

§ 1º Os exames e avaliações referidos no *caput* deste artigo, que deverão ser prestados em língua portuguesa, versarão sobre as disciplinas e/ou conteúdos incluídos nos currículos dos cursos oferecidos pela UFG.

§ 2º A nota de cada exame e avaliação, teórico e prático, deverá ser correspondente ao mínimo exigido pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG.

Art. 11. A Comissão de Revalidação deverá apresentar relatório consubstanciado e parecer conclusivo, em formulário específico, ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para homologação.

§ 1º O prazo máximo para a conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos autos pela unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial.

§ 2º O parecer conclusivo mencionado no *caput* deste artigo será pelo deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento da revalidação do diploma.

Art. 12. A decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial será submetida à apreciação da Câmara de Graduação da respectiva Regional para deliberação final.

Art. 13. No caso de deferimento, caberá ao interessado a entrega do original da documentação para apostilamento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O diploma será apostilado, devendo o respectivo termo ser assinado pelo Reitor, após o que será efetuado o registro, para os efeitos legais.

Seção III **Da Tramitação Simplificada**

Art. 14. A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior obedecerá ao que dispõe a Resolução CNE nº 03/2016 e a Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC, aplicando-se nos seguintes casos:

- I - diplomas de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- II - diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;
- III - diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e
- IV - diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

Art. 15. A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 16. A UFG, em caso da tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

CAPÍTULO III **RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Seção I **Da Abertura do Pedido e Documentação**

Art. 17. Os processos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior poderão seguir tramitação normal ou tramitação simplificada, na forma definida pela Resolução CNE nº 03/2016 e Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC.

Art. 18. A solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior deverá ser protocolada por meio da Plataforma Carolina Bori, instruída com a documentação completa, na forma definida

na Resolução CNE nº 03/2016, na Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC, e na presente Resolução.

Art. 19. A UFG solicitará ao requerente a tradução da documentação apresentada, exceto quando em inglês, francês ou espanhol.

Art. 20. A UFG poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso no exterior para subsidiar o processo de análise da documentação.

Seção II **Da Tramitação Normal**

~~**Art. 21.** A análise de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior, com vistas ao seu reconhecimento, será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na área específica, constituída por 3 (três) professores doutores permanentes do programa, cuja formação seja compatível com a área de conhecimento do título a ser reconhecido, devendo ser nomeada por portaria do diretor da unidade acadêmica ou do chefe da unidade acadêmica especial.~~

Art. 21. A análise de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior, com vistas ao seu reconhecimento, será realizada pela Comissão de Avaliação para Reconhecimento de Diplomas, designada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, sendo constituída pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a), por um(a) representante titular e um(a) suplente de cada uma das grandes áreas do conhecimento da CAPES. *(Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1606, de 2018)*

Art. 22. A Comissão de Reconhecimento terá as seguintes atribuições:

- I - analisar a qualificação conferida no diploma, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele que é oferecido na UFG;
- II - solicitar informações ou documentos complementares;
- III - realizar análise relativa ao mérito e as condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos;
- IV - elaborar relatório consubstanciado e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de reconhecimento.

~~**Art. 23.** A Comissão de Reconhecimento deverá apresentar relatório consubstanciado e parecer conclusivo ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para homologação.~~

Art. 23. A Comissão de Avaliação para Reconhecimento de Diplomas deverá apresentar relatório consubstanciado e parecer conclusivo à Câmara

Regional de Pesquisa e Pós-Graduação, para fins de homologação. (*Redação dada pela Resolução CEPEC Nº 1606, de 2018*)

§ 1º O prazo máximo para a conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos autos pela unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial.

§ 2º O parecer conclusivo mencionado no *caput* deste artigo será pelo deferimento ou indeferimento da reconhecimento do diploma.

Art. 24. No caso de deferimento, caberá ao interessado a entrega do original da documentação para apostilamento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O diploma será apostilado, devendo o respectivo termo ser assinado pelo Reitor, após o que será efetuado o registro, para os efeitos legais.

Seção V Da Tramitação Simplificada

Art. 25. A tramitação simplificada obedecerá ao que dispõe a Resolução CNE nº 03/2016 e a Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC, aplicando-se nos seguintes casos:

- I - diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- II - diplomas obtidos em cursos estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e
- III - diplomas obtidos no exterior em curso para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliado e recomendado pela Capes.

Art. 26. A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 27. A UFG, em caso da tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O disposto na presente Resolução não se aplica às solicitações de revalidação de diplomas de Medicina, as quais obedecem, na UFG, a

normas e procedimentos relativos ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEC.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções CEPEC nº 1224R, de 2013, e nº 1369, de 2015, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 24 de março de 2017.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor no exercício da reitoria -